



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 13 de março de 2015.

**MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO**  
Coordenadora de Licitações  
SIAPE 1650594

|                                     |                         |
|-------------------------------------|-------------------------|
| <b>PREGOEIRO</b><br>Sérgio Oliveira | <b>SIAPE</b><br>1506561 |
|-------------------------------------|-------------------------|

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

*Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2015, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação personalizada de mobiliário para a montagem de 20 estações de informação em unidades prediais, contemplando Centros Acadêmicos, Órgãos Suplementares e Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, conforme processo administrativo nº 23076.035426/2013-29.*

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 27 de março de 2015**, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela Portaria nº 319, de 23 de janeiro de 2015, do Magnífico Reitor, estará promovendo:

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, POR LOTE**

*o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014; no Decreto nº 6.204 de 5/9/2007; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008; na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1 de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3 de 04/10/2013, na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.*

**Encaminhamento da proposta de preços**

*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do edital no sítio [comprasgovernamentais.gov.br](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Selecionar propostas para Registro de Preços unitários visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação personalizada de mobiliário para a montagem de 20 estações de informação em unidades prediais, contemplando Centros Acadêmicos, Órgãos Suplementares e Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, compreendendo **22 (vinte e dois) itens, em lote único**, conforme especificações e quantitativos estimados no **Anexo I** deste Edital;

**1.2.** Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão;

**1.3.** As licitantes deverão apresentar comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, I e II, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quais sejam:

- a)** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b)** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

**2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**2.3.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e **com a UFPE**, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

**c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** que não tenha sede no País;

**e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**b)** não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93);

**c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7º, inciso XXXIII, da CF/88);

**d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**2.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

### **3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

**4.1.1.** O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4.**

**4.2.** A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o Anexo I deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar necessariamente marca/fabricante, modelo/linha do produto, preços unitário e total, nos respectivos campos, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

**a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2;**

**b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

**4.4.** O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote;

**4.5.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**4.6.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

## **5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

**5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**5.4.** Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o lote será cancelado pelo pregoeiro.

## **6. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

**6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.7.** Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor unitário do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor unitário do lote (somatório dos preços unitários dos itens).

**6.8.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

**6.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

**6.10.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.11.** Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

**6.11.1.** Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

**6.11.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.11.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.11.3.** A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.12.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**6.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.14.** As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória de seu enquadramento como Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP (Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida, nos termos da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio);

**6.15.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (parágrafo único do art.10 do Decreto 7.892/2013);

**6.16.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.16.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.18.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de ME/EPPs, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

**7.1.1.** A apresentação da proposta escrita deverá ser através de papel reciclado. Como também, documentos físicos, copiados ou impresso deverão ser através de papel reciclado, exceto nos casos de catálogos originais ou documentos originais não emitidos pelo licitante (IN nº01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MPOG);

**7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II** deste edital;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;
- c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

**7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, Recife, PE. CEP: 50.740-550. Telefone: 81.2126.7032*;

**7.2.2.** O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.2.3.** Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

**a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**b.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

**b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

**c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.5)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**d.1)** Atestado (s) de capacidade técnica de fornecimento, a contento, de objeto pertinente e compatível em características e quantitativos ao licitado, para fornecimento do objeto, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado.

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” acima, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

**7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras “b” e “c.3”);

**7.4.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 “b.2”**;

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

**7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

**7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**;

**7.11.** O licitante qualificado como ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art.21, §3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**8.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.7032*.

## **9. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA**

**9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

**9.2.** Na homologação, o Magnífico Reitor consultará previamente os demais licitantes, através do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, para que manifestem, no prazo estipulado, sendo no mínimo de 24h, se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação, seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (Caput do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013);

**9.2.1.** O Cadastro de Reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas;

**9.2.2.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (§ 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013);

## **10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**10.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**10.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**10.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

**10.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (art. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013);

**10.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013);



**10.6.** O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013);

**10.6.1.** Cabe à UFPE autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no **subitem 10.6**, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante (*art. 5º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013*).

**10.7.** Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante, por ausência de órgãos que atendessem as exigências mínimas para adesão à Intenção de Registro de Preços nº 153080-00158/2014, divulgada no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) em 07/10/2014.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**11.2.** A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

**11.2.1.** Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

**11.3.** A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

**11.3.1.** Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**11.3.2.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

**11.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**11.4.1.** Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no **subitem 11.4** (Instrução Normativa nº 06/2013, de 23 de dezembro de 2013);

**11.4.2. Não serão aceitos** seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de **exclusão da cobertura de multas**.

**11.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

**11.6.** A inobservância do prazo fixado no **subitem 11.1**, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**11.6.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFPE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

**11.8.** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**11.9.** A garantia será considerada extinta, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;

**11.10.** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

**11.11.** Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente da contratação, e caso não ocorra esta comprovação até o segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração (Instrução Normativa nº 6, de 23 dezembro de 2013);

## **12. CONTRATO**

**12.1.** A Fornecedor será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo IV** deste Edital;

**12.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**12.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**12.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do *subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”)*, devidamente atualizada;

**12.4.** Na contratação a formalização de instrumento contratual poderá ser substituída, se couber, por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** O Contrato conterá dispositivo vinculando-o as Notas de Empenhos e Ordens de serviços emitidas como forma de geração de demanda junto a CONTRATADA;

**12.6.** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, posterior à publicação da Ata de Registro de Preços;

**12.7.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

### **13. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**13.1.** Constam da minuta Contratual, **Anexo IV** deste edital.

### **14. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

**14.1.** Constam da minuta Contratual, **Anexo IV** deste edital.

### **15. PRAZOS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS MOBILIÁRIOS**

**15.1.** Constam da minuta Contratual, **Anexo IV** deste edital.

### **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** Constam da minuta Contratual, **Anexo IV** deste edital.

### **17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

**17.2.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º do Decreto 7.892/2013);

**17.3.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **subitem 17.4**;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**17.4.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

**17.5.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**17.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.7.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**17.8.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**18.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**18.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**18.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**18.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

**18.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

**18.4.** A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013);

**18.5. Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

**18.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 18.6** deste edital;

**18.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**18.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros@ufpe.br**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**18.7.** Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

**18.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: **[comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br)**;

**18.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**18.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**18.11.** Disponibilização do Edital: **<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**;

**18.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**18.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no *sítio* <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

**18.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e Quantitativos **Anexo II** – Modelo da Proposta; **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo IV** – Minuta Contratual.

Recife, 13 de março de 2015.

**MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO**  
Coordenadora de Licitações  
SIAPE 1650594

## ANEXO I

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2015

Especificações e Quantitativos  
(Descrição do mobiliário a ser adquirido e instalado)

## Lote Único

| Item | Descrição  | Dimensão    | Quantidade |
|------|--|-------------|------------|
| 1    | Divisória Balcão - Quadro metálico espessura acabado 90mm.Estrutura interna 40 mm de espessura composta por quadro metálico em aço, soldados, e reforçados por travessas em perfis em formato tubular unindo as duas cremalheiras verticais. A estrutura tem estampo nos perfis tubulares para passagem de fiação e niveladores de altura reguláveis que permitem compensar eventuais desníveis do piso. Acabamentos vertical e horizontal em alumínio extrusado . Possuem acabamento na união de fechamento entre a régua horizontal e a vertical através de “ponteira” em PVC. A divisória possui fechamento interno com uma placa para fechamento das divisórias em melamina baixa pressão em MDP de 18 mm de espessura com fitas de borda em poliestireno com espessura de 2 mm colado através do sistema hot melt, com rodapé sistema de saque frontal em aço, estampados e dobrados, permitindo a manutenção de componentes elétricos, lógica e voz, e outra placa para fechamento das divisórias crú em MDF de 18 mm de espessura, com frisos e acabamento em pintura líquida Gofrato, aplicados por pistola. Todos os itens metálicos devem ter tratamento antiferruginoso à base de Fosfato orgânico, pintados com sistema de pintura epóxi pó por processo eletrostático cor a escolher. | 600x90x740  | 39         |
| 2    | Divisória Balcão - Quadro metálico espessura acabado 90mm.Estrutura interna 40 mm de espessura composta por quadro metálico em aço, soldados, e reforçados por travessas em perfis em formato tubular unindo as duas cremalheiras verticais. A estrutura tem estampo nos perfis tubulares para passagem de fiação e niveladores de altura reguláveis que permitem compensar eventuais desníveis do piso. Acabamentos vertical e horizontal em alumínio extrusado . Possuem acabamento na união de fechamento entre a régua horizontal e a vertical através de “ponteira” em PVC. A divisória possui fechamento interno com uma placa para fechamento das divisórias em melamina baixa pressão em MDP de 18 mm de espessura com fitas de borda em poliestireno com espessura de 2 mm colado através do sistema hot melt, com rodapé sistema de saque frontal em aço, estampados e dobrados, permitindo a manutenção de componentes elétricos, lógica e voz, e outra placa para fechamento das divisórias crú em MDF de 18 mm de espessura, com frisos e acabamento em pintura líquida Gofrato, aplicados por pistola. Todos os itens metálicos devem ter tratamento antiferruginoso à base de Fosfato orgânico, pintados com sistema de pintura epóxi pó por processo eletrostático cor a escolher. | 600x90x1100 | 53         |
| 3    | Divisória Balcão - Quadro metálico espessura acabado 90mm.Estrutura interna 40 mm de espessura composta por quadro metálico em aço, soldados, e reforçados por travessas em perfis em formato tubular unindo as duas cremalheiras verticais. A estrutura tem estampo nos perfis tubulares para passagem de fiação e niveladores de altura reguláveis que permitem compensar eventuais desníveis do piso. Acabamentos vertical e horizontal em alumínio extrusado . Possuem acabamento na união de fechamento   | 800x90x740  | 03         |

|   |   |             |    |
|---|---|-------------|----|
|   | entre a régua horizontal e a vertical através de “ponteira” em PVC. A divisória possui fechamento interno com uma placa para fechamento das divisórias em melamina baixa pressão em MDP de 18 mm de espessura com fitas de borda em poliestireno com espessura de 2 mm colado através do sistema hot melt, com rodapé sistema de saque frontal em aço, estampados e dobrados, permitindo a manutenção de componentes elétricos, lógica e voz, e outra placa para fechamento das divisórias crú em MDF de 18 mm de espessura, com frisos e acabamento em pintura líquida Gofrato, aplicados por pistola. Todos os itens metálicos devem ter tratamento antiferruginoso à base de Fosfato orgânico, pintados com sistema de pintura epóxi pó por processo eletrostático cor a escolher.   |             |    |
| 4 | Divisória Balcão - Quadro metálico espessura acabado 90mm.Estrutura interna 40 mm de espessura composta por quadro metálico em aço, soldados, e reforçados por travessas em perfis em formato tubular unindo as duas cremalheiras verticais. A estrutura tem estampo nos perfis tubulares para passagem de fiação e niveladores de altura reguláveis que permitem compensar eventuais desníveis do piso.Acabamentos vertical e horizontal em alumínio extrusado . Possuem acabamento na união de fechamento entre a régua horizontal e a vertical através de “ponteira” em PVC. A divisória possui fechamento interno com uma placa para fechamento das divisórias em melamina baixa pressão em MDP de 18 mm de espessura com fitas de borda em poliestireno com espessura de 2 mm colado através do sistema hot melt, com rodapé sistema de saque frontal em aço, estampados e dobrados, permitindo a manutenção de componentes elétricos, lógica e voz, e outra placa para fechamento das divisórias crú em MDF de 18 mm de espessura, com frisos e acabamento em pintura líquida Gofrato, aplicados por pistola. Todos os itens metálicos devem ter tratamento antiferruginoso à base de Fosfato orgânico, pintados com sistema de pintura epóxi pó por processo eletrostático cor a escolher. | 900x90x740  | 17 |
| 5 | Divisória Balcão - Quadro metálico espessura acabado 90mm.Estrutura interna 40 mm de espessura composta por quadro metálico em aço, soldados, e reforçados por travessas em perfis em formato tubular unindo as duas cremalheiras verticais. A estrutura tem estampo nos perfis tubulares para passagem de fiação e niveladores de altura reguláveis que permitem compensar eventuais desníveis do piso.Acabamentos vertical e horizontal em alumínio extrusado . Possuem acabamento na união de fechamento entre a régua horizontal e a vertical através de “ponteira” em PVC. A divisória possui fechamento interno com uma placa para fechamento das divisórias em melamina baixa pressão em MDP de 18 mm de espessura com fitas de borda em poliestireno com espessura de 2 mm colado através do sistema hot melt, com rodapé sistema de saque frontal em aço, estampados e dobrados, permitindo a manutenção de componentes elétricos, lógica e voz, e outra placa para fechamento das divisórias crú em MDF de 18 mm de espessura, com frisos e acabamento em pintura líquida Gofrato, aplicados por pistola. Todos os itens metálicos devem ter tratamento antiferruginoso à base de Fosfato orgânico, pintados com sistema de pintura epóxi pó por processo eletrostático cor a escolher. | 900x90x1100 | 05 |
| 6 | Divisória Balcão - Quadro metálico espessura acabado 90mm.Estrutura interna 40 mm de espessura composta por quadro metálico em aço, soldados, e reforçados por travessas em perfis em formato tubular unindo as duas cremalheiras verticais. A estrutura tem estampo nos perfis tubulares para passagem de  | 1000x90x740 | 03 |

|   |  |              |    |
|---|--|--------------|----|
|   | <p>fiação e niveladores de altura reguláveis que permitem compensar eventuais desníveis do piso. Acabamentos vertical e horizontal em alumínio extrusado . Possuem acabamento na união de fechamento entre a régua horizontal e a vertical através de “ponteira” em PVC. A divisória possui fechamento interno com uma placa para fechamento das divisórias em melamina baixa pressão em MDP de 18 mm de espessura com fitas de borda em poliestireno com espessura de 2 mm colado através do sistema hot melt, com rodapé sistema de saque frontal em aço, estampados e dobrados, permitindo a manutenção de componentes elétricos, lógica e voz, e outra placa para fechamento das divisórias crú em MDF de 18 mm de espessura, com frisos e acabamento em pintura líquida Gofrato, aplicados por pistola. Todos os itens metálicos devem ter tratamento antiferruginoso à base de Fosfato orgânico, pintados com sistema de pintura epóxi pó por processo eletrostático cor a escolher.</p>   |              |    |
| 7 | <p>Divisória Balcão - Quadro metálico espessura acabado 90mm. Estrutura interna 40 mm de espessura composta por quadro metálico em aço, soldados, e reforçados por travessas em perfis em formato tubular unindo as duas cremalheiras verticais. A estrutura tem estampo nos perfis tubulares para passagem de fiação e niveladores de altura reguláveis que permitem compensar eventuais desníveis do piso. Acabamentos vertical e horizontal em alumínio extrusado . Possuem acabamento na união de fechamento entre a régua horizontal e a vertical através de “ponteira” em PVC. A divisória possui fechamento interno com uma placa para fechamento das divisórias em melamina baixa pressão em MDP de 18 mm de espessura com fitas de borda em poliestireno com espessura de 2 mm colado através do sistema hot melt, com rodapé sistema de saque frontal em aço, estampados e dobrados, permitindo a manutenção de componentes elétricos, lógica e voz, e outra placa para fechamento das divisórias crú em MDF de 18 mm de espessura, com frisos e acabamento em pintura líquida Gofrato, aplicados por pistola. Todos os itens metálicos devem ter tratamento antiferruginoso à base de Fosfato orgânico, pintados com sistema de pintura epóxi pó por processo eletrostático cor a escolher.</p> | 1000x90x1100 | 35 |
| 8 | <p>Divisória Balcão - Quadro metálico espessura acabado 90mm.Estrutura interna 40 mm de espessura composta por quadro metálico em aço, soldados, e reforçados por travessas em perfis em formato tubular unindo as duas cremalheiras verticais. A estrutura tem estampo nos perfis tubulares para passagem de fiação e niveladores de altura reguláveis que permitem compensar eventuais desníveis do piso. Acabamentos vertical e horizontal em alumínio extrusado . Possuem acabamento na união de fechamento entre a régua horizontal e a vertical através de “ponteira” em PVC. A divisória possui fechamento interno com uma placa para fechamento das divisórias em melamina baixa pressão em MDP de 18 mm de espessura com fitas de borda em poliestireno com espessura de 2 mm colado através do sistema hot melt, com rodapé sistema de saque frontal em aço, estampados e dobrados, permitindo a manutenção de componentes elétricos, lógica e voz, e outra placa para fechamento das divisórias crú em MDF de 18 mm de espessura, com frisos e acabamento em pintura líquida Gofrato, aplicados por pistola. Todos os itens metálicos devem ter tratamento antiferruginoso à base de Fosfato orgânico, pintados com sistema de pintura epóxi pó por processo eletrostático cor a escolher.</p>  | 1200x90x740  | 08 |
| 9 | <p>Divisória Balcão - Quadro metálico espessura acabado 90mm.Estrutura interna 40 mm de espessura composta por quadro</p>  | 1200x90x1100 | 15 |



|           |   |              |    |
|-----------|---|--------------|----|
|           | metálico em aço, soldados, e reforçados por travessas em perfis em formato tubular unindo as duas cremalheiras verticais. A estrutura tem estampo nos perfis tubulares para passagem de fiação e niveladores de altura reguláveis que permitem compensar eventuais desníveis do piso. Acabamentos vertical e horizontal em alumínio extrusado . Possuem acabamento na união de fechamento entre a régua horizontal e a vertical através de “ponteira” em PVC. A divisória possui fechamento interno com uma placa para fechamento das divisórias em melamina baixa pressão em MDP de 18 mm de espessura com fitas de borda em poliestireno com espessura de 2 mm colado através do sistema hot melt, com rodapé sistema de saque frontal em aço, estampados e dobrados, permitindo a manutenção de componentes elétricos, lógica e voz, e outra placa para fechamento das divisórias crú em MDF de 18 mm de espessura, com frisos e acabamento em pintura líquida Gofrato, aplicados por pistola. Todos os itens metálicos devem ter tratamento antiferruginoso à base de Fosfato orgânico, pintados com sistema de pintura epóxi pó por processo eletrostático cor a escolher. |              |    |
| <b>10</b> | Coluna de união dos quadros, em "L", feita em chapa de aço de 1,06 mm, dobrada e soldada pelo processo MIG, com dimensões de 90x90x740 mm, com nivelador que permite compensar eventuais desníveis do piso. Com fechamento superior em ponteira em PVC injetado.  | 90x90x740    | 30 |
| <b>11</b> | Coluna de união dos quadros, em "L", feita em chapa de aço de 1,06 mm, dobrada e soldada pelo processo MIG, com dimensões de 90x90x1100 mm, com nivelador que permite compensar eventuais desníveis do piso. Com fechamento superior em ponteira em PVC injetado.   | 90x90x1100   | 36 |
| <b>12</b> | Acabamentos vertical e horizontal em alumínio extrusado. Possuem acabamento na união de fechamento entre a régua horizontal e a vertical através de “ponteira” em PVC   | 90x10x740    | 20 |
| <b>13</b> | Acabamentos vertical e horizontal em alumínio extrusado. Possuem acabamento na união de fechamento entre a régua horizontal e a vertical através de “ponteira” em PVC   | 90x10x1100   | 08 |
| <b>14</b> | Acabamentos vertical e horizontal em alumínio extrusado . Possuem acabamento na união de fechamento entre a régua horizontal e a vertical através de “ponteira” em PVC  | 90x10x350    | 27 |
| <b>15</b> | Balcão Superior - Tampo retangular revestido em laminado melaminico liso de baixa pressão na cor a escolher, com 36 mm de espessura em MDF, com bordas retas encabeçado com fita de bordo de no máximo 3 mm, fixado através do processo automático cola “ hot melt”, Borda frontal com acabamento em chanfro. A fixação em divisórias é feita através de mãos francesas anexada na parte superior da divisória . Profundidade de 300mm.   | Metro linear | 78 |
| <b>16</b> | Superfície Retangular - Tampo retangular revestido em laminado melaminico liso de baixa pressão na cor a escolher, com 36 mm de espessura em MDF, com bordas retas encabeçado com fita de bordo de no máximo 3 mm, fixado através do processo automático cola “ hot melt”, Borda frontal com acabamento em chanfro . A fixação em divisórias é feita através de mãos francesas com 02 garras para fixação nas cremalheiras e uma garra superior para travamento nas cremalheiras, confeccionadas em chapa de aço com 1,5 mm de espessura.   | 900x600x36   | 02 |
| <b>17</b> | Superfície Retangular - Tampo retangular revestido em laminado melaminico liso de baixa pressão na cor a escolher, com 36 mm de   | 1000x600x36  | 03 |

|           |   |             |    |
|-----------|---|-------------|----|
|           | espessura em MDF, com bordas retas encabeçado com fita de bordo de no máximo 3 mm, fixado através do processo automático cola “ hot melt”, Borda frontal com acabamento em chanfro . A fixação em divisórias é feita através de mãos francesas com 02 garras para fixação nas cremalheiras e uma garra superior para travamento nas cremalheiras, confeccionadas em chapa de aço com 1,5 mm de espessura.   |             |    |
| <b>18</b> | Superfície Retangular - Tampo retangular revestido em laminado melaminico liso de baixa pressão na cor a escolher, com 36 mm de espessura em MDF, com bordas retas encabeçado com fita de bordo de no máximo 3 mm, fixado através do processo automático cola “ hot melt”, Borda frontal com acabamento em chanfro . A fixação em divisórias é feita através de mãos francesas com 02 garras para fixação nas cremalheiras e uma garra superior para travamento nas cremalheiras, confeccionadas em chapa de aço com 1,5 mm de espessura.   | 1200x600x36 | 17 |
| <b>19</b> | Superfície Retangular - Tampo retangular revestido em laminado melaminico liso de baixa pressão na cor a escolher, com 36 mm de espessura em MDF, com bordas retas encabeçado com fita de bordo de no máximo 3 mm, fixado através do processo automático cola “ hot melt”, Borda frontal com acabamento em chanfro . A fixação em divisórias é feita através de mãos francesas com 02 garras para fixação nas cremalheiras e uma garra superior para travamento nas cremalheiras, confeccionadas em chapa de aço com 1,5 mm de espessura.   | 1600x600x36 | 32 |
| <b>20</b> | Superfície Retangular - Tampo retangular revestido em laminado melaminico liso de baixa pressão na cor a escolher, com 36 mm de espessura em MDF, com bordas retas encabeçado com fita de bordo de no máximo 3 mm, fixado através do processo automático cola “ hot melt”, Borda frontal com acabamento em chanfro . A fixação em divisórias é feita através de mãos francesas com 02 garras para fixação nas cremalheiras e uma garra superior para travamento nas cremalheiras, confeccionadas em chapa de aço com 1,5 mm de espessura.   | 1800x600x36 | 17 |
| <b>21</b> | Superfície Retangular - Tampo retangular revestido em laminado melaminico liso de baixa pressão na cor a escolher, com 36 mm de espessura em MDF, com bordas retas encabeçado com fita de bordo de no máximo 3 mm, fixado através do processo automático cola “ hot melt”, Borda frontal com acabamento em chanfro . A fixação em divisórias é feita através de mãos francesas com 02 garras para fixação nas cremalheiras e uma garra superior para travamento nas cremalheiras, confeccionadas em chapa de aço com 1,5 mm de espessura.   | 2000x600x36 | 02 |
| <b>22</b> | Armário Baixo Fechado - medindo 600(L)x500(P)x720(A). Corpo, base, laterais e portas em laminado BP dupla face, em MDP 18mm com borda de 2mm. Tampo em MDP branco de 25mm com bordas retas, encabeçado com bordas de PVC 3mm fixado através do processo automático cola "hot melt" de fixação, com raio de 3mm de acordo com as normas da ABNT. Armário dotado de dobradiças com mecanismo que garante as portas fechadas sem travamento, base com sapatas niveladoras que permitam a regualgem. Fechadura com acionamento frontal com chave de corpo plástico e dobrável. O armário deverá conter furação em toda extensão para regualgem de prateleiras. Prateleira Móvel - 01 Prateleira Móvel em MDP ameixa negra de 18mm de esp. 2F, encabeçado com fita de bordo de 2mm medindo 60(L)x430(P)x18(A). | 600x500x720 | 17 |

## ANEXO II

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2015

## MODELO DA PROPOSTA

**OBJETO:** Registro de Preços unitários, visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação personalizada de mobiliário para a montagem de 20 estações de informação em unidades prediais, contemplando Centros Acadêmicos, Órgãos Suplementares e Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, quais sejam:

| Lote Único | Item | Especificação do Produto | Unidade | Quantidade. | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------------|------|--------------------------|---------|-------------|--------------|-----------|
|            |      |                          |         |             |              |           |

|   |  |
|---|--|
| <b>Preço global da proposta (soma dos preços globais dos itens) R\$</b> |  |
|---|--|

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do edital).

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do objeto, incluindo entrega e montagem do mobiliário; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

*NOME:*

*NACIONALIDADE:*

*ESTADO CIVIL:*

*FUNÇÃO:*

*ENDEREÇO RESIDENCIAL:*

*CPF (com cópia):*

*R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):*

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

*BANCO Nº:*

*NOME DO BANCO:*

*AGÊNCIA Nº:*

*NOME DA AGÊNCIA:*

*CONTA CORRENTE Nº:*

*PRAÇA DE PAGAMENTO:*

(Local), ..... de ..... de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

## ANEXO III

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2015

Minuta da  
Ata de Registro de Preço n.º ...../2015

## (UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., representada por ....., CPF nº ....., CI nº ....., residente à ....., Conta nº ....., Banco ....., Ag. ....., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº 55/2015 – Processo nº 23076.035426/2013-29** neste ato representada pelo(a) sr.s(a) ....., CPF nº ....., CI nº ....., residente à ....., doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avençada a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços unitários visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação personalizada de mobiliário para a montagem de 20 estações de informação em unidades prediais, contemplando Centros Acadêmicos, Órgãos Suplementares e Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, quais sejam:

## Lote Único

| Item | Especificação | Forma de Apresentação | Demanda global estimada | Preço Unitário | Preço Global |
|------|---------------|-----------------------|-------------------------|----------------|--------------|
|      |               |                       |                         |                |              |

|  |  |
|--|--|
| <b>Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$</b> |  |
|--|--|

**UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - As adesões à ata de registro de preços durante sua vigência são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos no anexo I do edital e registrados nesta ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). Quando solicitada pelo órgão não participante, cabe à UFPE autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação desse prazo, respeitando o prazo de vigência da ata (art. 5º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013). Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante, por ausência de órgãos que atendessem as exigências mínimas para adesão à Intenção de Registro de Preços nº 153080-00158/2014, divulgada no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) em 07/10/2014.

**ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO** – Consta do Anexo I desta Ata; **PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida – PROGEPE da UFPE.

**ALTERAÇÃO DA ATA** – Esta ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 a Lei nº 8666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos

FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: **a)** liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**GARANTIA** - A Fornecedora deverá fornecer garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos/vícios/impropriedades de fabricação dos móveis, a contar da data de recebimento definitivo do objeto contratado.

**GESTÃO DA ATA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** – **1)** A gestão da Ata será exercida pela PROCIT, através da servidora VERÔNICA TELINO, SIAPE 1132223; **2)** O acompanhamento e fiscalização do objeto desta Ata será exercida pelo Sr. RÔMULO CESAR GONÇALVES PINTO, SIAPE 1134303, servidor lotado na PROCIT; **3)** Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do(s) objeto(s) licitado(s), à UFPE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas; **4)** A FORNECEDORA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários; **5)** A UFPE, através do (s) responsável (is) pelo recebimento do (s) objeto (s) licitado (s), deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; **6)** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade da UFPE, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização; **7)** As decisões que ultrapassem a competência do gestor da ata deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

**PRAZO DE ENTREGA E MONTAGEM DOS MOBILIÁRIOS** – **1)** O objeto desta Ata é composto pela aquisição e instalação de mobiliário personalizado para as estações de informações nas unidades prediais definidas pela Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT). A entrega do material para a montagem do mobiliário deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da nota de empenho, conforme demanda do solicitante e dentro do prazo de validade do contrato; **2)** A montagem do mobiliário será realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega.

**CANCELAMENTO DE REGISTRO** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; e **d)** tiver presentes razões de interesse público. A FORNECEDORA poderá requisitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§2º do art. 7º do Decreto nº 7.982, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do Exercício correspondente.

**PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UFPE, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º do Decreto 7.892/2013); Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa na forma estabelecida abaixo; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: **I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, *Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2015** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... de .....de 2015.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....  
 Nome..... CPF .....

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º ...../2015**

**(ata de realização da sessão pública do pregão, conforme § 4º, inciso IV, do Art. 11 do Decreto 7.892/2013  
alterado pelo Decreto nº 8.250/2014)**

## ANEXO IV

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2015

## Minuta Contratual

Contrato nº ...../2015,  
entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a ....., CNPJ nº ....., .....(qualificar), com sede ....., representada por ....., (identificar), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação personalizada de mobiliário para a montagem de 20 estações de informação em unidades prediais, contemplando Centros Acadêmicos, Órgãos Suplementares e Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

**Lote único**

| Item | Especificações | Objeto (incluindo instalação e montagem) | Preço Unitário | Preço Global |
|------|----------------|--|----------------|--------------|
|      |                |  |                |              |

**CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.035426/2013-29**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

§ 1º. As Notas de Empenho e/ou ordens de Serviços emitidas como forma de geração de demanda devem estar vinculadas a este Contrato.

**CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA**

§ 1º. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, posterior a publicação da Ata de Registro de Preços, ou até que se esgotem os quantitativos registrados na Ata.

**CLÁUSULA 4ª. PRAZOS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS MOBILIÁRIOS**

§ 1º. O objeto deste Contrato é composto pela aquisição e instalação de mobiliário personalizado para as estações de informações nas unidades prediais definidas pela Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT). A entrega do material para a montagem do mobiliário deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da nota de empenho, conforme demanda do solicitante e dentro do prazo de validade do contrato.

§ 2º. A montagem do mobiliário será realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega.

**CLÁUSULA 5ª. GARANTIA CONTRATUAL**

§ 1º. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ ..... (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, para registro mediante apostila, sob pena de sua incorrência caracterizar-se infração contratual, sujeito às penalidades previstas nos §§ 9º e 10º.

§ 2º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente



a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 4º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

§ 6º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 7º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

§ 8º. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

§ 9º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 10º. A inobservância do prazo fixado no § 1º desta Cláusula 10ª, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 11º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 12º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

§ 13º. Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente da contratação, e caso não ocorra esta comprovação até o segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração (Instrução Normativa nº 6, de 23 dezembro de 2013);

§ 14º. A garantia será considerada extinta:

- 1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFPE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 2) 90 dias após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 15º. A UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 1) caso fortuito ou força maior;

- 2) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 3) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

§ 16º. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no § 14º.

#### **CLÁUSULA 6ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global estimado deste contrato é de **R\$ .....** (**..... reais**), com parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços.

§ 1º. O pagamento será efetuado pela UFPE após a emissão de atestado de serviço executado, expedido pela Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação. A nota fiscal será atestada pela Sra. Verônica Telino, SIAPE 1132223 ou pelo Sr. Rômulo Cesar Gonçalves Pinto, SIAPE 1134303, em seguida o documento deverá ser encaminhado para o setor de pagamento da UFPE;

§ 2º. O pagamento será feito por depósito bancário na conta corrente da contratada, em até 10 dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após constatação do exato cumprimento das obrigações da adjudicatária e verificação pelo DFC da regularidade desta perante o SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à adjudicatária para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

#### **CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho:** \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_; **Fonte de Recursos:** \_\_\_\_\_; **Natureza de Despesa:** \_\_\_\_\_; de acordo com a LOA \_\_\_\_\_ – Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, DOU de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

#### **CLÁUSULA 8ª GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ ..... (**..... reais**), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade ....., (**identificar**)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do fornecimento de mão de obra, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, a Contratada obriga-se a:

- § 1º. Dar ciência imediata à UFPE das anormalidades ocorridas pelos serviços prestados;
- § 2º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como as necessidades para a completa execução do mesmo;
- § 3º. Responder pelos danos causados diretamente a UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do uso do fornecimento;
- § 4º. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado;
- § 5º. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;
- § 6º. Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;
- § 7º. Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto/serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital;
- § 8º. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- § 9º. Manter, durante toda a execução da Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- § 10. Apresentar no prazo de 72 horas, após a emissão de Nota de Empenho, as ilustrações, plantas em perspectiva e plantas baixas dos objetos empenhados.
- § 11. A contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos/vícios/impropriedades de fabricação dos móveis, a contar da data de recebimento definitivo do objeto contratado.

**CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

Compete à UFPE:

- § 1º. Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- § 2º. Efetuar o pagamento devido à contratada, no prazo previsto neste contrato, abatidas às multas, se houver;
- § 3º. Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- § 4º. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações;
- § 5º. Manter arquivado junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

**CLÁUSULA 11. GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

§ 1º. A gestão do contrato será exercida pela PROCIT, através do servidor GONÇALO ERNESTO JOSÉ DE MORAES CAVALCANTI, SIAPE 2857419;

§ 2º. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato será exercido pelo Sr. RÔMULO CESAR GONÇALVES PINTO, SIAPE 1134303, servidor lotado na PROCIT;

§3º. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do(s) objeto(s) licitado(s), à CONTRATANTE é reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas;

§4º. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

§ 5º. A CONTRATANTE, através do (s) responsável (is) pelo recebimento do (s) objeto (s) licitado (s), deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 6º. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade da UFPE, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização;

§ 7º. As decisões que ultrapassem a competência do servidor, designado no § 2º da Cláusula 11ª deste Contrato, deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

#### **CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA 13. PENALIDADES**

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no § 3º;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – **Atraso** na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – **Descumprimento de qualquer outra condição** ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – **Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento**: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

#### **CLÁUSULA 15. FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2015.

**UFPE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome .....

CPF .....

Nome .....

CPF.....